

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2015
ATA N.º 01/2015

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 06/2015, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas referentes a **Concorrência Pública nº 13/2015**, para “Contratação de empresa para drenagem pluvial e pavimentação em paralelepípedos”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Compareceram a sessão demonstrando interesse em participar as empresas **TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA**, representada por Fabiano dos Santos Alves, inscrito no RG sob o nº 3076424757; **COLÔNIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, representada por Cléber da Silva Pinto, inscrito no RG sob o nº 2083616967; e **SANTOS E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, representada por Ademar Francisco dos Santos, inscrito no RG sob o nº 8019098386. Abertos os envelopes de documentação as mesmas foram analisadas e rubricadas pela Comissão e presentes. Dada a palavra aos representantes das licitantes, a empresa TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA manifestou-se quanto: **I** - a existência de divergências nos cálculos dos índices (SG e LG) do balanço conforme pede o item 3.11, subitem II, “a”, da empresa Santos e Souza Construções, bem como deve ser revisada a forma de apresentação deste balanço; **II** - em relação a empresa Colônia Projetos e Construções a mesma não apresentou balanço em desconformidade com o edital, item 3.11, apresentou apenas duas folhas não autenticadas em desacordo com o item 3.16, é vedado o uso de balancete, não apresentou os índices, nem apresentou CRC do contador nas declarações, não configurando assim EPP; também não apresentou CREA da Pessoa Física, conforme item 3.13 do edital, os atestados de capacidade técnica estão em nome de outro engenheiro que não o responsável pela empresa no CREA, conforme item 3.14, os atestados apresentados ainda não estão em conformidade pois apresentaram apenas números de ART’s, em desacordo com item 3.14, subitem II, faltando a sua discriminação. A empresa COLÔNIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA manifestou-se quanto: **III** - a empresa Terraplenagem e Pavimentação Alves apresentou a Certidão Negativa Federal vencida, estando em desacordo com o item 3.5 do edital. A Comissão de Licitações proferirá sua decisão quanto à habilitação das participantes, após a análise minuciosa da documentação apresentada. Após sua decisão será aberto o prazo de recurso, na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93. A abertura dos envelopes de propostas ocorrerá após o julgamento da fase de habilitação. Os envelopes contendo as propostas foram lacrados em um único envelope para serem abertos após encerrada a etapa de habilitação. Esta ata encontra-se disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Expedito Paim Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações e presentes.